



PODER JUDICIÁRIO
3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DIADM3A3CJM/NUAC03A3CJM

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme a Pesquisa de Preços realizada (Doc. SEI nº 4484062), o valor total a ser contratado é de **R\$ 27.550,00 (vinte e sete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

A lei autoriza a **contratação direta** quando os valores forem menores ao estabelecido em atualização do valor estabelecido pelo art. 75 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (Vide Decreto nº 10.922, de 2021).”

Essa Lei foi atualizada pelo Decreto Presidencial nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, segundo o qual os valores em 2025 para a hipótese I são de **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** e para a hipótese II são de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Assim, em razão do baixo valor apurado anualmente para a contratação, opta-se pelo rito simplificado pela **dispensa de licitação**.

Isso pois, o poder discricionário da Administração na opção pela dispensa do certame tem em vista o princípio da **economicidade**: “os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir” (Marçal Justen Filho). Adicionamos Vera Lúcia Machado, para a qual “a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço”.

2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL (Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 75, § 3º, e igualmente o Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024, do Superior Tribunal Militar, informamos que foi dispensada a publicação de Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica em sítio eletrônico oficial em razão do baixo valor da contratação e no interesse em contratar empresas próximas, uma vez que os custos com

deslocamento para empresas sediadas fora da cidade de Santa Maria/RS seriam elevados com relação às empresas com endereço neste município

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII) E DE ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI):

No sentido de identificar a existência das alternativas de mercado com potencial para oferecer as soluções de novas tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, e ratificar a possibilidade de ampla concorrência, realizou-se pesquisa em sítios eletrônicos e consultas no Painel de Preços.

Devido a particularidade dos serviços a serem contratados, com suas especificações descritas na tabela do Item 1. do Termo de Referência (4483718), não foram encontradas contratações similares, no conjunto como um todo, nas consultas realizadas nos sítios eletrônicos e Painel de Preços. Sendo assim, foram consultadas empresas especializadas locais, seguindo os critérios expostos na Justificativa - Escolha do Fornecedor (Doc. SEI nº 4485297), na qual foi solicitada proposta de preços que atendesse ao objeto da contratação.

Foram recebidas as propostas conforme Pesquisa de Preços (Doc. SEI nº 4484062)

As propostas de preços recebidas foram cuidadosamente analisadas, considerando:

a) adequação à cobertura e demais requisitos do Termo de Referência;

b) preço total do serviço a ser contratado, incluindo-se a mão-de-obra, qualidade dos materiais e unidades.

c) reputação da empresa e experiência no mercado, conforme critérios expostos na Justificativa - Escolha do Fornecedor (Doc. SEI nº 4485297)

O critério para contratação utilizado foi o menor preço por item (art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021), visto que os serviços desta contratação são caracterizados como comuns. A escolha do menor preço por item se justifica por:

a) Garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos;

b) Promover a competitividade entre as empresas participantes da licitação;

c) Obter o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

4. DA HABILITAÇÃO (Art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput , todos da Lei 14.133/2021)

Considerando as certidões (Doc. SEI nº 4485812, 4485816, 4485821 e 4485825), verifica-se que a empresa **LIMA & CARDOSO SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 31.419.598/0001-81**, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, apresentando regularidade, fiscal, social e trabalhista, econômico-

financeira e apresenta o SICAF, nos termos da Lei.

ANDERSON TAINÃ MAGGIONI
Integrante Administrativo

GIULLIANE MARTINS FERREIRA
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos

FERNANDA DOS SANTOS LIMA
Chefe da Divisão Administrativa

5. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021):

APROVO a referida documentação e **AUTORIZO** a contratação a ser adotada neste processo, por meio de **dispensa de licitação**, com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CELSO CELIDONIO
Juiz Federal da Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON TAINÃ MAGGIONI, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 27/08/2025, às 15:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIULLIANE MARTINS FERREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 27/08/2025, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DOS SANTOS DE LIMA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM**, em 27/08/2025, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CELIDONIO, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 27/08/2025, às 16:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4485714** e o código CRC **D8E6AC11**.

4485714v5